



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 208.00101/2021-88
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 208.00101/2021-88

Estabelece que os medicamentos utilizados nos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre devem ter sua eficácia cientificamente comprovada.

Senhora Presidente Da Comissão De Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) e demais membros;

RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer, o projeto de lei 138/21 do eminente parlamentar Leonel Radde que propõe que todos os medicamentos utilizados na Rede Pública do Município venham a ter a sua eficácia comprovada.

Encaminha o projeto com as vedações bem como quais as condições para aceitar-se medicamentos estrangeiros em caso de enfrentamento de emergências de saúde pública.

Em sua justificativa, arrola os debates inócuos acerca da eficiência de medicamentos como hidroxiclороquinas e azitromicina para o tratamento da COVID-19

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que diz que:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema único de saúde e seguridade social;

II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

III- segurança e saúde do trabalhador;

IV- saneamento básico;

V- proteção ambiental;

VI- controle da poluição ambiental;

VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VIII- planejamento e projetos urbanos.

Nessa esteira, entende-se que o presente projeto de lei nº 138/21 se adequa aos incisos I, II e VII do artigo 41 do regimento interno, ou seja, somos competentes para avaliar e apresentar parecer.

Após esta breve introdução, entende-se o projeto de lei como um resguardo a saúde da população de Porto Alegre e, por isso, encaminhamos pela sua aprovação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

À Consideração Superior.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022

JOSÉ FREITAS, VEREADOR.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 24/06/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403756** e o código CRC **9D4B516A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 041/22** – Cosmam – contido no doc 0403756 – (SEI nº 208.00101/2021-88 – Proc. nº 0361/21 – PLL 138/21), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia quatro de junho de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVJF=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 04/07/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407997** e o código CRC **7CD4BFF7**.